

SECRETARIA-GERAL
DO
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
(Direção de Serviços para a Gestão dos Fundos Comunitários)



FUNDO
ASILO, MIGRAÇÃO
E INTEGRAÇÃO



FUNDO
PARA A SEGURANÇA
INTERNA

Orientação de Gestão n.º 4/2016

Taxas de Pré-financiamento

dezembro 2016



Considerando o previsto nos artigos 50.º a 52.º do Regulamento (UE) n.º 514/2014 de 16/04/2014, respeitante ao procedimento de anulação de verbas ou *decommitment*, enquadrado na política de incentivo à execução, no sentido de os Estados-membros se comprometerem, de forma ativa, na procura de soluções que evitem a quebra de execução dos Fundos para a Segurança Interna (FSI) e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI).

Considerando que o processo de anulação para os Programas Nacionais, se inicia a 31 de dezembro de 2017, fica o Estado Português obrigado a executar até 15 de outubro de 2017, os respetivos fundos, por forma a evitar a devolução de verbas à Comissão Europeia, os seguintes montantes:

- FAMI – 3.350.501€¹
- FSI – 6.233.425€

Considerando, também, a importância de serem conferidas condições mais favoráveis para que as entidades beneficiárias, com projetos aprovados a financiamento do FAMI e do FSI, assegurem o início da implementação das respetivas ações, garantindo, desta forma, um célere cumprimento dos objetivos e prioridades que presidem a cada um dos Fundos em presença.

Considerando a Portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro alterada pela Portaria n.º 156-A/2016, de 2 de junho e a Portaria n.º 43/2016, de 11 de março e respetivas Declarações de Retificação n.º 7/2016, de 6 de maio e n.º 8/2016, de 10 de maio.

Determina-se que:

1. A atribuição do pré-financiamento aos projetos aprovados pela Autoridade Responsável, ao abrigo do FAMI e do FSI seja efetuada numa lógica variável, adaptada à relevância e impacto de cada uma das ações, e tendo em consideração o seu impacto e a sua sustentabilidade no contexto da implementação dos objetivos e prioridades nacionais e europeias;
2. Nos casos em que a dotação de fundo, do Aviso de Abertura, for inferior a 1.000.000 €, o pré-financiamento, a conceder pela Autoridade Responsável, às entidades beneficiárias, será de 20%;
3. Nos casos em que a dotação de fundo, do Aviso de Abertura, for superior a 1.000.000 €, o pré-financiamento, a conceder pela Autoridade Responsável, às entidades beneficiárias, será de 45%;

¹ Não considerando os casos especiais da Reinstalação e da Recolocação.



-
4. A presente orientação deve aplicar-se de forma genérica, sem prejuízo de, em cada caso específico, e quando assim considerado pertinente, poder ser adotada uma variação distinta, em termos de pré-financiamentos a conceder;
 5. A presente orientação encontra-se sujeita à disponibilidade financeira nas contas dos Fundos em apreço.

Lisboa 16.12.2016